



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 853/2020

De: 23 de Novembro de 2020

SÚMULA: "Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos, do Estado de Mato Grosso, para o Quadriênio de 2021/2024, a que se refere o Artigo 29, inc. VI, Letra "a", inc. VII, Artigo 29-A, inc. I, ambos da Constituição Federal e Disposições da Lei Orgânica Municipal" e obedecendo a LC 173 art. 8º.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVAM E O PREFEITO MUNICIPAL SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Atendido as disposições contidas no Artigo 29, inc. VI, Letra "a", inc. VII, Art. 29-A, inc. I, ambos da Constituição Federal, e Disposições da LOM (Lei Orgânica Municipal), os subsídios mensais dos Vereadores, para vigor a partir de 1º de Janeiro de 2021, será pago em parcela única no valor de R\$ 3.453,84 (Três mil e Quatrocentos e cinquenta e três reais, e oitenta e quatro centavos), OBS: (valor correspondente a folha de setembro 2020), em obediência ao Art. 8º da LC 173,.

Art. 2º. O Presidente da Câmara Municipal perceberá um subsídio mensal em parcela única no valor de R\$ 4.835,37 (Quatro mil Oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos), OBS: (valor correspondente a folha de setembro 2020), em obediência ao Art. 8º da LC 173.

Art. 3º. No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.

Art. 4º. A ausência de Vereador à reunião plenária da Câmara sem justificativa legal acarretará um desconto de seu subsídio, no valor de ½ (um meio) de sua remuneração, dividido pela proporção de reuniões do plenário no mês.

Art. 5º. Em caso de viagem para fora da área do município e a serviço de interesse da Câmara Municipal e da Municipalidade, desde que autorizado pelo Presidente, o Vereador perceberá as diárias que lhe forem fixadas, levando-se em consideração o tempo despendido na viagem e estadia, e nos valores fixados na legislação própria da Câmara Municipal.

Art. 6º. São lhes assegurados, revisão geral anual, em conformidade com Art. 37, inc. X, da Constituição Federal, obedecendo a LC 173, em seu Art. 8º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Art. 7º. Em quaisquer circunstâncias, serão obedecidas, limitações impostas pelo artigo 29-A da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, dando assim ao Presidente da Câmara Municipal como ordenador de despesas, o direito de controle dos limites impostos em Lei, de alterar salários quando esse não condisser com os limites das despesas e receitas.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, e revogando as disposições anteriores.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 23 de Novembro de 2020.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal